



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

**EMENDA Nº 01/2022**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.663/2022**  
**EMENDA ADITIVA**

Art. 1º. Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 1º, do Projeto de Lei nº 3.663/2022, com a seguinte redação:

(...)

*“Parágrafo Único. A responsabilidade da manutenção da estrada de que trata o caput deste artigo somente será transferida para o Estado da Paraíba após a conclusão da pavimentação asfáltica por parte deste, cabendo aos municípios interessados o dever de conservação enquanto esta não houver sido concluída.”*

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda, nos termos do art. 118 do Regimento Interno da ALPB, tem por finalidade afastar eventual vício de inconstitucionalidade, resguardando o projeto da possibilidade de veto por parte do Executivo. Nesse sentido, propõe-se acrescentar parágrafo ao artigo 1º, para que a responsabilidade da manutenção da estrada de que trata o artigo somente será transferida para o Estado da Paraíba após a conclusão da pavimentação asfáltica por parte deste, cabendo aos municípios interessados o dever de conservação enquanto esta não houver sido concluída

Sala das Comissões, em 18 de abril de 2022

  
JÚNIOR ARAÚJO  
- Deputado Estadual -  
**RELATOR**